

**DE SALTO E REGIÃO** 

### Fundado em 05 de Junho de 1960

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, processo nº 230.821 de 31-05-61





Rua Dr. Barros Jr., 264 - Fone/Fax: 4029-5656 - CEP 13320-220 - Salto/SP

Ata da assembleia geral realizada no dia seis de março do ano de dois mil e vinte e três, de acordo com o horário e local mencionados no Edital de Convocação da categoria que foi publicado no Jornal Mais Expressão da cidade de Indaiatuba/SP, no dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na página nº B10, em segunda convocação obedecendo ao quorum do artigo 612 da CLT, também o quorum estatutário. Foi realizada assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas de Salto e Região que representa a categoria dos trabalhadores que estão enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT 10º grupo, tendo base territorial no município de Indaiatuba/SP. Estiveram presentes na assembléia 09 trabalhadores, de acordo com a lista de presença da assembléia que passa a fazer parte integrante desta ata. A assembléia foi presidida pelo Sr. Raildo Vieira e secretariada pelo Sr. José Ferreira de Souza. Com a palavra e continuando os trabalhos o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e disse que, se alguns dos presentes se interessavam em fazer parte da mesa, como ninguém o quis, foram escolhidos os próprios dirigentes sindicais. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou de mim, Secretário Geral, que fizesse a leitura do Edital de Convocação que contém o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas de Salto e Região, com sede própria à Rua Dr. Barros Júnior n. 264 – Centro – Salto/SP, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembléia geral extraordinária que se realizará no dia, horário e local abaixo, tendo em vista a base territorial da entidade sindical, abrangendo a cidade de Indaiatuba/SP. 1) Trabalhadores do município de Indaiatuba, assembleia dia 06 de Março de 2023 às 16:00 horas, na Rua Ouro, 500 - Recreio Campestre Jóia - Indaiatuba/SP, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; b) Discussão e deliberação sobre Negociações Coletivas que dispõe sobre medidas a serem levadas a efeito com o Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; c) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. d) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições, inclusive quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8°, III e IV da CF, e) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis em primeira convocação, no horário supramencionado, a mesma se realizará uma hora após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para os efeitos de direito. Salto, 25 de Fevereiro de Raildo Vieira - Presidente

Terminada a leitura do edital, foi colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, que trata da discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria a ser apresentada ao Sindicato econômico. Aos presentes foi feita a leitura das cláusulas da pauta, que continha o seguinte teor:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO SETOR FARMACÊUTICO 2023 (09.03.2023)

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO. REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO A partir de 1º de abril de 2023, o salário normativo será de:

R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados;

R\$ 2.661,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento.





DE SALTO E REGIÃO

Fundado em 05 de Junho de 1960

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, processo nº 230.821 de 31-05-61





Rua Dr. Barros Jr., 264 - Fone/Fax: 4029-5656 - CEP 13320-220 - Salto/SP

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

I) REAJUSTAMENTO SALARIAL

1) Recomposição do padrão monetário de salários vigentes, reajustando-os em 01.04.2023 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01.04.2022 à 30.03.2023.

ajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%.

SUPRESSÃO DE TEXTO EM RELAÇÃO A PAUTA 2016

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLAUSULA DECIMA NUNA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DO RESULTADOS Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2022 em relação ao número de empregos em Abril de 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 70, XI, primeira parte, e do art. 80, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR): A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31 de julho de 2023, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nivel de empresas; Poderá aínda a entidade sindical no mesmo prazo, ou seja, até 31.07.2023, comunicar a empresa para abertura das negociações sobre o tema. B) O pagamento da PLR corresponderá a dois salários normativos; b. 1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor NO SEMINARIO DE 2020) b. 2. A título de contribuição negocial da PLR desconto de 3% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) para a Federação profissional (que destimará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUIMICA - CNTQ e Central Sindicalo profissonal e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destimará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUIMICA - CNTQ e Central Sindicalo (TEXTO ALTERADO NO SEMINARIO DE 2020) b. 30 repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 depósito bancário ou boleto compartihado. (TEXTO ALTERADO NO SEMINARIO DE 2020) b. 30 repasse do desconto a título de contribuição en até 05 depósito bancário ou boleto compartihado. (TEXTO ALTERADO NO SEMINARIO DE 2020) C) de 2000 de 2000

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados Auxilio Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de O desconto será de R\$ 1,00 (um real) independente do valor do salário. (INCLUSÃO NO SEMINÁRIO DE 2021)

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor prati

Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica.

No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supra mencionado por parte das empresas.

> REIVINDICAÇÕES QUANTO A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS SISTEMA DE CUSTEIO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL:
As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, no mês de Abril de 2023, a contribuição da entidade sindical profissional, no mesmo percentual conquistado pela categoria, recolhendo às entidades até dois dias após efetuado o referido desconto, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 10% do montante, acrescido de 1,0% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor das entidades sindicais prejudicadas. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente às entidades sindicais de trabalhadores ou através de guias próprias e/ou ordem bancária devidamente quitada.

O trabalhador poderá exercer o direito de se opor a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da convenção, devendo para tanto, protocolizar carta individual sobre sua

Do montante descontado, a empresa deverá efetuar a seguinte distribuição:

92% para o Sindicato dos Trabalhadores 8% para a Federação dos Trabalhadores





**DE SALTO E REGIÃO** 

#### Fundado em 05 de Junho de 1960

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, processo nº 230.821 de 31-05-61

CNTQ Confederación Nacional dos Triabilitadores no Ramo Químicos





Rua Dr. Barros Jr., 264 - Fone/Fax: 4029-5656 - CEP 13320-220 - Salto/SP

Os respectivos valores serão recolhidos aos sindicatos e a federação nos prazos previstos na presente cláusula.

As empresas formecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais representantes da categoria profissional, inclusive a Federação dos Trabalhadores, em caráter, confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados.

Terminada a leitura e aberta a palavra aos presentes, alguns esclarecimentos foram feitos e colocada em votação a aprovação da pauta, a mesma foi aprovada na íntegra, pela totalidade dos presentes, sem objeções. Passando para o item "b" do edital, tratando da Discussão e deliberação sobre Negociações Coletivas que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionadas ao Coronavirus e/ou Gripe, a serem levadas a efeito com o Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; Com a palavra o Sr. Raildo Vieira, presidente da entidade, esclareceu que o Coronavírus já contaminou milhões e matou outros milhões de pessoas no mundo todo e que para enfrentar a pandemia foram iniciadas diversas pesquisas científicas objetivando um maior conhecimento do vírus, da doença e da prevenção por meio do desenvolvimento de vacinas; Que a prevenção por meio do desenvolvimento e aplicação de vacinas seguras e eficazes, com alcance populacional, é um dos maiores benefícios que a comunidade científica poderia disponibilizar. Que medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional o interesse coletivo e o interesse público impõem a imunização ampla para combate da Covid-19, com a finalidade de atingimento da chamada imunidade de grupo, diminuindo a sua rápida transmissibilidade e considerando que a liberdade e a privacidade individual não podem se sobrepor a outros interesses constitucionalmente relevantes, como o da garantia à saúde e à vida, não sendo o tema de interesse individual e sim coletivo. As entidades sindicais profissionais e patronais não podem estar fora dessa discussão e estudar conjuntamente mecanismos que auxiliem no enfretamento dessa crise epidemiológica do coronavirus, bem como, a da gripe, objetivando minimizar os impactos e possíveis soluções para os empregados do setor e seus familiares. Assim, após estudos e consensos assinarem instrumentos coletivos, próprios ou aditivos que contemplem esses estudos. Colocado o item (b) em votação foi aprovado pela totalidade dos presentes. Passou-se a discutir o tem (c), tratando da Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. O Presidente foi instado a explicar aos presentes o porque da necessidade da outorga de poderes, sendo que todas as dúvidas foram tiradas e após o compreensão por parte dos trabalhadores dessa necessidade, foi colocado o item em votação, sendo que foi aprovado novamente pela totalidade dos presentes a outorga de poderes que trata o item "c", também sem restrições. Quanto ao próximo item, o item "d", foi explicado aos presentes que a entidade necessita de valores para o desenvolvimento de seu trabalho junto à categoria, e que, somente o trabalhador poderia autorizar o Sindicato a receber a contribuição, e explicou que a pauta do ano de 2023 contém a seguinte reivindicação relacionada ao mesmo assunto: <u>Taxa</u> Negocial da PLR: As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento), a título de contribuição negocial da PLR, sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central); repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado 05 dias após o pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado, em 05 dias após o pagamento da segunda parcela; Contribuição Sindical: Quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8°, III e IV da CF. O Sr. presidente esclareceu aos presentes que a reforma trabalhista trouxe uma gama de alterações à legislação trabalhista brasileira, reduzindo significativamente os direitos dos trabalhadores, inclusive no tocante a obrigatoriedade da contribuição sindical, que passou a ser facultativa. Ressaltou que diante dessas alterações a relação dos trabalhadores com as entidades sindicais se tornou acima de tudo, muito mais importante, onde será necessária uma grande luta objetivando resguardar as garantias e conquistas desses anos de luta em prol da classe trabalhadora, e acima de tudo dizer um grande não ao retrocesso, na tentativa de impedir ainda mais que esses mesmos direitos conquistados, sejam revogados e retirados dos trabalhadores. Assim, objetivando garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, apresentou a proposta de desconto da contribuição sindical, dos respectivos salários, no mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical Facultativa e recolher ao SINDICATO







**DE SALTO E REGIÃO** 

Fundado em 05 de Junho de 1960

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, processo nº 230.821 de 31-05-61





Rua Dr. Barros Jr., 264 - Fone/Fax: 4029-5656 - CEP 13320-220 - Salto/SP

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO - CNPJ 56.650.690/0001-89, nos termos dos artigos 578, 579, 582 e 583 da CLT e considerando que os benefícios conquistados para a categoria é extensivo aos associados e não associados, a proposta do desconto é extensivo à todos os empregados da categoria, associados ou não, representados pela entidade sindical, vez que não seria justo uma parte apenas da representação arcar com todo o custeio financeiro da entidade, ressaltando que esta colaboração é indispensável para manter sindicato, federação, confederação e central fortes e aptos a defender ainda mais os interesses comuns, usando o princípio de que direitos e deveres devem caminhar juntos. Ainda, no tocante a prévia e expressa autorização, contida na Lei 13.467/2017, artigo 578, que considerando que as assembleias gerais, órgão superior das entidades sindicais são soberanas nas suas decisões. Dentro da estrutura de uma entidade sindical, hierarquicamente, é superior aos demais órgãos existentes na entidade, ou seja, delibera a vontade da maioria dos trabalhadores presentes e representados, por isso, respeitadas as suas formalidades, não pode sofrer manifestação pelo Poder Judiciário, como assim tem sido entendido inclusive pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Vejam que várias são as decisões das entidades sindicais tomadas pela assembleia geral, seu órgão soberano. Apenas para exemplificar e demonstrar o poder decisório das assembleias, elas elegem por escrutínio secreto, a diretoria sindical, votam as contas da diretoria, a aplicação do patrimônio, julga as eventuais penalidades impostas aos associados, pronuncia-se sobre as negociações coletivas, etc. Assim, diante da deliberação do desconto da Contribuição Sindical devida por toda a categoria, a entidade sindical tomará as devidas providencias junto as empresas para a efetivação do desconto da contribuição deliberada. Esclareceu que a pauta continha reivindicações relacionadas ao mesmo assunto: contribuição à entidade sindical, e, portanto, a diretoria do sindicato nesse momento estava fazendo uma proposta para a assembleia avaliar e aprovar, se fosse o caso. A proposta sindical é de que a assembleia aprovasse que fossem negociadas as duas espécies de proposta de contribuição apresentadas, mas que fosse instituída apenas uma delas, a critério dos negociadores e conforme o andamento das negociações, nos termos da outorga de poderes já aprovado e constante no item "d" do edital. Como uma das espécies de contribuição a ser negociada é a chamada contribuição assistencial, e nesse caso faz-se necessário a estipulação de valores, foi colocado aos presentes que sugerissem números, sendo que após sugestões, e depois de colocada em votação a proposta quanto à contribuição assistencial foi aprovado um valor a ser descontado dos empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, no mesmo percentual de reajuste conquistado, sobre a remuneração, no mês de abril/2023, e 2% sobre a remuneração no mês de outubro/2023. Colocado o item (d) em votação foi aprovado pela totalidade dos presentes.

Passou-se a discutir o tem (e), tratando do Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Foi colocado em votação o item "e", tendo o mesmo sido novamente aprovado pela totalidade dos presentes, pois em caso de malogro injustificável, das negociações a categoria deliberou que irá proceder de acordo com a lei e iniciará o movimento paredista. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada ser discutido, e, tendo sido cumprida a ordem do dia,

illia

com a assembleia se dando dentro da ordem e da democracia com a participação de todos, o Sr. Presidente fez os agradecimentos finais e de praxe, informando que diante da situação da pandemia que se encontra o País, todos os presentes utilizaram máscaras, bem como a entidade providenciou as medidas protetivas para garantia de todos, e ainda, foi respeitado os espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo e de adoção de protocolos geral e setoriais específicos e deu por encerrada a assembleia, determinando a que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário e pelo Sr. Presidente.) Sem mais. Salto/SP, 06 de Margo de 2023.

RAILDO VIEIRA **PRESIDENTE** 

**JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** 1°SECRETÁRIO